



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o **Projeto de Lei nº 320/2025**, de autoria do Vereador Cabo Cassol, que “Altera a Lei nº 4.553, de 18 de outubro 2017, que “Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde fixarem, em lugar visível, a lista dos médicos, odontólogos, enfermeiros, gerentes ou gestores e demais servidores que estejam lotados nas unidades e que devam prestar atendimento à população”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

[...]

A justificativa que acompanha o projeto ressalta que a publicidade das escalas e a identificação dos colaboradores visam proporcionar ao munícipe maior segurança no atendimento, além de constituir um mecanismo de fiscalização e avaliação dos serviços médicos públicos. Além disso, o texto destaca que a identificação nominal permitirá a valorização dos profissionais por parte do cidadão, vindo ao encontro dos anseios da comunidade em geral.

...

In casu, o projeto versa sobre o aperfeiçoamento de mecanismos de transparência e identificação profissional no âmbito das unidades de saúde que prestam atendimento à população local. A matéria, portanto, por tratar da fiscalização e da qualidade do atendimento na rede municipal de saúde,



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

evidencia inequívoco interesse especificamente local.

Dessa forma, entendo que resta devidamente observada no projeto em exame a regra pertinente à competência enumerada na Constituição da República, sendo a proposta dotada de legitimidade municipal.

...

Note-se que, de acordo com as normas mencionadas, o Poder Público já possui o dever inequívoco de garantir publicidade aos seus atos e agentes. O que a presente proposição legislativa faz, portanto, não é inovar ao criar uma obrigação originária, mas sim instrumentalizar e complementar um dever já existente, inclusive já previsto na Lei Municipal nº 4.553/2017.

...

[...] vale se dizer que direito à transparência administrativa, assegurado no art. 5º, inc. XXXIII, da Carta Magna, é dever do Estado, e o Legislativo possui a prerrogativa de criar mecanismos que facilitem o exercício desse direito pelos cidadãos.

Portanto, ao exigir a identificação individual e o detalhamento do tempo de deslocamento para o sobreaviso, a proposta reforça e dá eficácia concreta ao princípio da publicidade, garantindo que o usuário do serviço público de saúde tenha pleno conhecimento de quem o atende, promovendo a desburocratização e o controle social da administração pública.

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto, OPINO que o Projeto de Lei n° 320/2025 reúne condições de tramitação nesta Câmara Municipal, não apresentando vícios que impeçam sua apreciação. A matéria inserese na competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF/88; art. 17, I, da CE/PR; e art. 4º, I, da LOM) e a proposta se atém a instrumentalizar o dever de transparência (Art. 37, CF), estando alinhada aos deveres constitucionais de publicidade já impostos à Administração Pública.

[...]

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável ao **Projeto de Lei n° 320/2025**.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2026.

Beni Rodrigues
Presidente/Relator

Evandro Ferreira
Vice-Presidente

Yasmin Hachem
Membro

/GP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A356-EFD7-0057-2196

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 09/02/2026 09:45:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 09/02/2026 11:02:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 10/02/2026 09:57:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A356-EFD7-0057-2196>